



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

www.daee.sp.gov.br - Rua Boa Vista 175 - 1º andar - Tel. 3293-8557 - CEP 01014-001 - São Paulo - SP

PORTRARIA DAEE N° 733, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, no uso de suas atribuições legais e fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto nº 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei nº 6.134 de 02/06/88, do Decreto nº 32.955 de 07/02/91, da Lei nº 7.663 de 30/12/91, do Decreto nº 63.262 de 09/03/18 e da Portaria DAEE nº 1.630 de 30/05/17 reti-ratificada em 24/06/2020, e tendo em vista as declarações e informações constantes do(s) requerimento(s) e parecer técnico, contido(s) no Processo DAEE nº 9916321.

D E T E R M I N A

Artigo 1º - Fica outorgada, em nome da **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP** CNPJ nº 43.776.517/0629-67, a concessão/autorização dos usos e interferências em recursos hídricos superficiais descritos neste artigo, pelos prazos discriminados na tabela abaixo, para fins de abastecimento público do **SISTEMA PRODUTOR ALTO TIETÊ (SPAT)** utilizando os recursos hídricos conforme abaixo relacionados:

Nº do requerimento Uso/Interferência	Corpo Hídrico	Coordenadas Geográficas		Prazo (meses)
		Latitude S	Longitude O	
20230038699-3JC Captação Superficial CA-344-00565	Reservatório Rio Taiaçupeba	23°38'13.515"	46°15'22.036"	120
20230038699-EE1 Captação Superficial CA-345-00461	Rio Biritiba Mirim	23°33'51.353"	46°5'34.031"	120
20230038699-EGR Lançamento Superficial LA-345-00462	Reservatório Rio Biritiba Mirim	23°36'28.962"	46°5'45.921"	120
20230038699-H2V Lançamento Superficial (reversão) LA-345-00463	Reservatório Rio Jundiaí	23°38'36.239"	46°8'25.800"	120
20230038699-KFU Lançamento Superficial (reversão) LA-344-00566	Reservatório Rio Taiaçupeba	23°38'13.515"	46°15'22.036"	120
20230038699-LBI Captação Superficial (reversão) CA-345-00464	Reservatório Rio Jundiaí	23°38'57.507"	46°11'43.633"	120
20230038699-LMT Captação Superficial (reversão) CA-345-00465	Reservatório Rio Biritiba Mirim	23°36'46.644"	46°6'14.297"	120
20230038699-VIR Captação Superficial CA-345-00466	Rio Tietê	23°33'15.578"	46°5'35.498"	120
Barragem Paraítinga BA	Rio Paraítinga	23°31'44.496"	45°57'12.336"	120

Barragem Ponte Nova BA	Rio Tietê	23°34'52.660"	45°58'20.721"	120
Barragem Biritiba BA	Rio Biritiba Mirim	23°36'11.180"	46°5'17.641"	120
Dique intermediário BA	Reservatório Rio Biritiba Mirim	23°36'37.016"	46°5'42.553"	120
Barragem Jundiaí BA	Rio Jundiaí	23°37'39.247"	46°11'57.131"	120
Barragem Taiaçupeba BA	Rio Taiaçupeba	23°33'59.088"	46°16'51.411"	120

§ 1º - Para efeito dessa Portaria, são objeto de uso e operação conjunta, as represas e suas estruturas hidráulicas associadas do Sistema Produtor Alto Tietê, conforme estabelecido no Termo de Parceria DAEE SABESP n.º 014/2020 ou outro instrumento que vier a substituí-lo.

§ 2º - Demais áreas de propriedade do DAEE, que não aquelas que contêm as instalações descritas no § 1º deste Artigo não fazem parte do acordo de operação conjunta SABESP, e são de responsabilidade exclusiva do DAEE.

§ 3º O Anexo I apresenta o Diagrama Unifilar do Sistema Produtor Alto Tietê, com as principais estruturas que compõe o sistema, além de outras informações.

Artigo 2º - Os usos e interferências em recursos hídricos relacionados na presente outorga poderão ser revogados, ou ter suas condições alteradas, a critério do DAEE, nos casos previstos nos artigos 24, 28 e 30 da Portaria DAEE nº 1.630/17, ou a pedido da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

Artigo 3º - Esta outorga não isenta o usuário do cumprimento das legislações federal, estadual e municipal, afetas à matéria.

Artigo 4º - Os usos dos recursos hídricos, decorrentes desta outorga, estão sujeitos à cobrança pelo uso da água, nos termos dos artigos 19 a 21 da Lei Federal nº 9.433, de 1997, e do artigo 14 da Lei Estadual nº 7.663, de 1991, e da Lei Estadual nº 12.183, de 2005, nos rios de domínio do Estado de São Paulo.

§ 1º - Para efeito da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, fica definido o ponto de controle na Captação da SABESP no reservatório de Taiaçupeba, de onde as águas brutas são aduzidas para a ETA Taiaçupeba.

Artigo 5º - A SABESP fica autorizada a captar as seguintes vazões máximas médias mensais:

- Até 9,00 m³/s dos rios Tietê e Biritiba-Mirim, através da Estação Elevatória de Biritiba-Mirim, em reversão para o reservatório de Biritiba;
- Até 15,00 m³/s no reservatório de Taiaçupeba, para fornecimento de água bruta para a ETA de Taiaçupeba;

Artigo 6º - As vazões defluentes dos reservatórios de Paraitinga, Ponte Nova, Biritiba, Jundiaí e Taiaçupeba, não deverão ser inferiores, respectivamente, aos seguintes valores: 0,5 m³/s, 0,3 m³/s, 0,3 m³/s, 0,1 m³/s e 0,7 m³/s.

Artigo 7º - Nas seções do rio Tietê, abaixo especificadas, deverão ser respeitados os seguintes valores de vazões mínimas:

- Seção do posto fluviométrico denominado AT-7, a jusante da foz do rio Biritiba-Mirim: 2,3 m³/s;
- Seção do posto fluviométrico denominado AT-9, a jusante da foz do rio Taiaçupeba: 2,4 m³/s;

Artigo 8º - Visando atender às suas múltiplas finalidades, a operação do sistema interligado do Alto Tietê deverá observar o estabelecido na Portaria DAEE n.º 2.556/11, de 28/11/2011, ou a que vier a substituí-la, dispondo sobre as condições de operação de controle de cheias dos reservatórios do Sistema Produtor Alto Tietê (SPAT).

Artigo 9º - A SABESP deverá obrigatoriamente instalar sistema de monitoramento remoto, para acompanhamento das vazões estabelecidas pelas regras operativas, disponibilizando as informações e dados coletados em tempo real, para acesso público e para as salas de situação do DAEE.

Artigo 10 - O Grupo de Monitoramento Hidrológico do Sistema Produtor Alto Tietê – GMH-SPAT, composto por representantes da SABESP e do DAEE, conforme disposto no Termo de Parceria DAEE-SABESP n.º 014/2020-CJ ou outro instrumento que venha a substituir, realizará reuniões para revisão e eventual modificação das regras operacionais sempre que houver a necessidade de ajustes, mantendo a eficiência e adequação do sistema.

Parágrafo único. As regras operacionais referidas no caput deste Artigo serão dadas a conhecer à Câmara Técnica de Monitoramento

Hidrológico - CT-MH do CBH-AT, nos termos do Artigo 2º, alínea V, da Deliberação CBH-AT nº 07/2014.

Artigo 11 - A SABESP fica responsável por elaborar trimestralmente o Planejamento de Curto Prazo da Operação do Sistema Produtor Alto Tietê, segundo as condições determinadas nesta Portaria de Outorga e as regras estabelecidas no Art. 10, devendo encaminhar o referido plano para conhecimento do DAEE e CT-MH do CBH-AT.

Artigo 12 - Em situações emergenciais, fica facultado à SABESP adotar, condições temporárias de operação divergentes daquelas estipuladas nas Regras para o Controle de Cheias.

§ 1º - A SABESP poderá adotar essa prerrogativa sem consulta ao DAEE, nos casos de situações emergenciais com risco iminente, em que a espera por uma decisão possa acarretar em comprometimentos graves para o Sistema Produtor Alto Tietê, devendo comunicar detalhadamente ao DAEE e ao CT-MH as operações realizadas, apresentando as devidas justificativas, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o evento

§ 2º - São consideradas situações emergenciais aquelas em que fique caracterizado risco iminente para a saúde e integridade física da população, para o meio ambiente e para as estruturas que compõem o Sistema Produtor Alto Tietê.

Artigo 13 - A SABESP deverá realizar o monitoramento da qualidade de água nos corpos d'água do Sistema Produtor Alto Tietê, conforme legislação vigente.

Artigo 14 - A SABESP deverá atender às obrigações decorrentes da Lei Federal n.º 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), como também a Portaria DAEE nº 3318 , de 30 de maio de 2022, incluindo o Plano de Segurança de Barragens, o PAE e o Plano de Contingência de Operação em Eventos de Cheias das referidas estruturas, como também a operação dos instrumentos relativos à segurança dessas estruturas.

Artigo 15 - A SABESP deverá apresentar, no prazo de até 12 (doze) meses, para aprovação do DAEE e ouvida a CT-MH a atualização do plano de operação dos reservatórios, durante o período de cheias, conforme a Portaria DAEE n.º 2.556, de 28/11/2011 observando as condições de operação estabelecidas pelo DAEE.

Artigo 16 - A SABESP deverá apresentar, no prazo de até 12 (doze) meses, para aprovação do DAEE e ouvida a CT-MH, o Plano de Adequação e Modernização da Rede de Postos de Monitoramento de Chuva, Vazão e Sedimentos nas bacias de contribuição do Sistema Alto Tietê, devidamente justificado.

§ 1º - A instalação, manutenção, operação e segurança de rede de postos de monitoramento referida no caput deste Artigo, serão de responsabilidade da SABESP, que deverá disponibilizar as informações e dados coletados em tempo real, para acesso público e para as salas de situação do DAEE.

§ 2º - A SABESP terá o prazo de 12 (doze) meses, após aprovação do DAEE, para implantação do plano referido no caput deste artigo, prorrogável mediante justificativa aprovada pelo DAEE.

Artigo 17 - A SABESP deverá apresentar, no prazo de até 12 (doze) meses, para aprovação do DAEE e ouvida a CT-MH, a implantação, operacionalização e manutenção do sistema de Operação Remota das Descargas de Vazões das Barragens.

Artigo 18 - A SABESP deverá apresentar para o DAEE, no prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação desta portaria, a versão atualizada das curvas cota versus área superficial e cota versus volume dos reservatórios mencionados no Anexo I.

Artigo 19 - A SABESP deverá apresentar, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta portaria, para aprovação do DAEE e ouvida a CT-MH, um Plano de Manutenção das estruturas hidráulicas (barragens e túneis) do Sistema Produtor Alto Tietê (SPAT), visando assegurar a plena utilização e otimização das vazões transferidas entre as represas.

§ 1º O referido plano, deve incluir um proposta de inspeção nas estruturas, com o propósito de avaliar suas características estruturais e operacionais, conforme a Lei Federal n.º 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), como também a Portaria DAEE nº 3318 , de 30 de maio de 2022;

§ 2º O referido plano pode sugerir a implantação de novas estruturas hidráulicas para aprimorar o aproveitamento hídrico entre as represas e a ampliar a resiliência do sistema.

Artigo 20 - Ficam estabelecidas as seguintes atribuições para a Sabesp, referente as estruturas e benfeitorias mencionadas no § 1º do Art. 1º:

I. Manter as estruturas descritas no Art. 1º em perfeitas condições de estabilidade, segurança e operacionalidade, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;

II. Responder por todos os encargos relativos à execução de serviços ou obras de reparos, implantação de equipamentos ou mecanismos necessários para manter as condições elencadas no item I, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério do DAEE, venham a ser exigidos em função do interesse público ou social;

III. Responder civilmente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente, por prejuízos de qualquer natureza a terceiros, em razão da manutenção, operação ou funcionamento das estruturas bem como do uso inadequado que vier a fazer da presente outorga;

IV. Utilizar as áreas e benfeitorias que contêm as instalações descritas no § 1º do Art. 1º, exclusivamente para as finalidades previstas na presente Portaria, não podendo cedê-las ou transferi-las a terceiros;

V. Executar as manobras operacionais nas barragens e estruturas descritas no § 1º do Art. 1º, em conformidade ao Planejamento de Operação do Sistema Produtor Alto Tietê;

VI. Executar as manobras emergenciais e outras necessárias à segurança das barragens;

VII. Assegurar que os volumes de água reservados para o abastecimento público serão mantidos de acordo com as determinações estabelecidas pelo órgão regulador – DAEE;

VIII. Atuar em situações potencialmente críticas de estiagem e de cheias, conforme regramentos estabelecidos pelo DAEE para o caso específico;

IX. Manter renovadas as Licenças Ambientais dos Sistemas;

X. Executar a vigilância e guarda patrimonial sobre todas as áreas que contêm as estruturas descritas no Art. 1º., compreendendo as atividades de limpeza, vigilância, manutenção e conservação de áreas verdes e remoção de vegetação atendendo aos requisitos de Segurança de Barragens.

Artigo 21 - O(s) uso(s) e interferência(s) constante(s) deste ato está(ão) sujeito(s) à fiscalização deste órgão, segundo a Portaria DAEEE nº 3318 , de 30 de maio de 2022, a Portaria DAEE nº 4.905, de 09/09/19 e suas atualizações, ou a que a suceder, conforme preveem a Lei nº 7.663, de 30/12/91, o Decreto Federal nº 24.643, de 10/07/34 - “Código de Águas” e a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB).

Artigo 22 - Esta outorga deverá, obrigatoriamente, permanecer no local onde foram autorizados os usos e interferências em recursos hídricos citados nesse documento, para fins de fiscalização.

Artigo 23 - No caso de desistência do(s) uso(s) ou interferência(s) o usuário deverá proceder conforme descrito na Portaria DAEE nº 1.630/17, atendendo aos procedimentos do item 10 da IT-DPO nº 09.

Artigo 24 - O(s) uso(s) e interferência(s) objeto(s) desta Portaria será(ão) cadastrado(s) em banco(s) de dados específico(s) do DAEE.

Artigo 25 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria DAEE nº 350/14, de 11-2-2014.

MARA REGINA SAMENSATTO RAMOS

Superintendente

Publicado no DOE de 14/02/2024